LEI Nº 5.517, DE 1º DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME SONORO E LUMINOSO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS QUE REVENDAM OU FAÇAM USO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, MAIS CONHECIDO COMO "GÁS DE COZINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam obrigados a implantar o sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, os seguintes estabelecimentos:

I - centros comerciais;
II - restaurantes;
III - bares;
IV - lanchonetes;
V - cozinhas industriais;
VI - hotéis;
VII - centrais de distribuição de gás encanado;
VIII - lavanderia a gás;
IX - e demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;

II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.517, DE 1º DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME SONORO E LUMINOSO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS QUE REVENDAM OU FAÇAM USO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, MAIS CONHECIDO COMO "GÁS DE COZINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam obrigados a implantar o sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, os seguintes estabelecimentos:
I - centros comerciais;
II - restaurantes;
III - bares;
IV - lanchonetes;
V - cozinhas industriais;
VI - hotéis;
VII - centrais de distribuição de gás encanado;
VIII - lavanderia a gás;
IX - e demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:
I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;
II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 05 UFMs (Cinco Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:
a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1172-13 – PÁGINA D-2 – 20.07.13